

=LEI Nº 1.834, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1990, a proceder aquisição de uma (uma) gleba de terra, sem benfeitorias, inserta no Sítio Santo Antonio, localizada na zona urbana, neste Município, de propriedade da Sra. JACINTA DE LOURDES SANCHES SOARES; CARLOS ROBERTO SOARES e esposa; THOMAZ HENTZ SOARES NETO; ROSÂNGELA APARECIDA SOARES SILVÉRIO e esposo e LUIS ROGÉRIO SOARES, devidamente descrita e caracterizada no livro "Registro Geral" nº "2" e "2-AM", fls. 132/vº e 21, na matrícula nº 132, 28 de janeiro de 1.976, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP., necessária à implantação de lotes urbanizados, e que assim se descreve: "Tem início no marco 2A, cravado na confrontação com terras do Sítio Santo Antonio e com terras de Hercília Lourenço Martins Pontônico e outros. Do mesmo segue por esta última confrontação com o azimuth de 257° 25' 10" e com a distância de 253,24 metros até o marco 3. Do marco 3 segue, na mesma confrontação, com o azimuth de 256° 59' 21" e com distância de 28,16 metros até o marco 4. No marco 4 passa a confrontar com terras do (INOCOOP) - FIESP-CIESP "Conjunto Habitacional José Benedetti" e segue com o azimuth de 255° 42' 23" e com distância de 33,26 metros até o marco 5. No marco 5 passa a confrontar com terras da Escola Estadual de 1º Grau Dely Guarnieri Pereira de Oliveira e segue com o azimuth de 255° 29' 39" e com a distância de 93,46 metros até o marco 6. No marco 6 passa a confrontar com o (INOCOOP) - FIESP-CIESP "Conjunto Habitacional José Benedetti" e segue com o azimuth de 255° 13' 29" e com a distância de 15,50 metros até o marco 7. Do marco 7 segue, na mesma confrontação, com o azimuth de 228° 35' 50" e com a distância de 59,66 metros até o marco 8. No marco 8 passa a confrontar com terras de Cacildo de Paula Ribeiro e segue com os seguintes azimuths e distâncias: Do marco 8 ao marco 9 = Az. - 167° 17' 54" = Dist. - 125,54 metros. Do marco 9 ao marco 10 = Az. - 167° 19' 30" = Dist. - 247,94 metros. Do marco 10 ao marco 11 = Az. - 167° 23' 48" = Dist. - 108,16 metros. Do marco 11 ao marco 12 = Az. - 167° 16' 52" = Dist. - 205,40 metros. Do marco 12 segue, na mesma confrontação, com o azimuth de 167° 05' 24" e com a distância de 126,62 metros até o marco 13, marco este cravado na margem esquerda do Ribeirão do Agudo no sentido águas acima. Do marco 13 pela referida



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

84

margem do Ribeirão com uma distância de 1.860,34 metros até o marco 2C. No marco 2C passa a confrontar com terras do Sítio Santo Antonio II - Gleba A e segue com o azimuth de 282° 26' 17" e com a distância de 75,38 metros até o marco 2B. Do marco 2B segue, na mesma confrontação, com o azimuth de 347° 36' 40" e com a distância de 397,53 metros até o marco 2A, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando com uma área de 363.166,00 m² ou 36,31.66 Ha ou ainda 15,01 alq."

ARTIGO 2º - A gleba de terras de que trata a presente lei, avaliada pela Comissão Municipal de Licitação no valor total de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), será paga da seguinte forma:

- a)- R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no ato da lavratura da respectiva escritura;
- b)- R\$30.000,00 (trinta mil reais), 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura, corrigido pelo IGPM, tendo como termo inicial a data da escritura;
- c)- R\$60.000,00 (sessenta mil reais), 60 (sessenta) dias após a assinatura da escritura, corrigido pelo IGPM, tendo como termo inicial a data da escritura;
- d)- R\$90.000,00 (noventa mil reais), 120 (cento e vinte) dias após a assinatura da escritura, corrigido pelo IGPM, tendo como termo inicial a data da escritura.

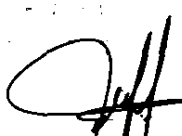
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE OUTUBRO DE 1.994.


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento